



(Processos nºs 23000.006771/2002-86 e 23000.006770/2002-31, Registros SAPIEnS nºs 141811 e 141824 - Despacho DEPEs nº 1810/2002)

Na Portaria Ministerial nº 3.991, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, páginas 34 e 35, onde se lê: "Art. 1º Renovar, pelo prazo de cinco anos, o reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ...", leia-se: "Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ...".

(Processo nº 23000.006797/2002-24, Registro SAPIEnS nº 141872 - Despacho DEPEs nº 1812/2002)

Na Portaria Ministerial nº 3.992, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 35, onde se lê: "Art. 1º Renovar, pelo prazo de cinco anos, o reconhecimento da habilitação Engenharia de Produção Mecânica, do curso de Engenharia, bacharelado, ...", leia-se: "Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, a habilitação Engenharia de Produção Mecânica, do curso de Engenharia, bacharelado, ...".

(23000.006828/2002-47, Registro SAPIEnS nº 142053 - Despacho DEPEs nº 1813/2002)

Na Portaria Ministerial nº 4.022, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 37, onde se lê: "... conforme consta do Processo nº 23000.018413/2002-16 (Registro SAPIEnS nº 20023000054), ...", leia-se: "... conforme consta do Processo nº 23000.017680/2002-76 (Registro SAPIEnS nº 20023000054), ...".

(Despacho DEPEs nº 1843/2002)

Na Portaria Ministerial nº 4.023, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 37, onde se lê: "... conforme consta dos Processos nºs 23000.012744/2002-42 (Registro SAPIEnS nº 145555), e 23000.012748/2002-21 (Registro SAPIEnS nº 145565), ...", leia-se: "... conforme consta dos Processos nºs 23000.012744/2002-42 (Registro SAPIEnS nº 705555), e 23000.012748/2002-21 (Registro SAPIEnS nº 705565), ...".

(Despacho DEPEs nº 1844/2002)

Na Portaria Ministerial nº 4.027, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 38, onde se lê: "(Registro SAPIEnS nº 145591)", leia-se: "(Registro SAPIEnS nº 705591)".

(Despacho DEPEs nº 1845/2002)

Na Portaria Ministerial nº 4.074, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 41, onde se lê: "... conforme consta do Processo nº 23000.018298/2002-80 (Registro SAPIEnS nº 20023001000), ...", leia-se: "... conforme consta do Processo nº 23000.018094/2002-49 (Registro SAPIEnS nº 20023000687), ...".

(Despacho DEPEs nº 1892/2002)

No Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, de 30 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 43, onde se lê: "Processo nº 23000.005558/2001-82", leia-se: "Processo nº 23000.005588/2001-82".

(Parecer CES-CNE nº 444/2002)

(Of. El. nº 186)

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS CONSELHO TÉCNICO PROFISSIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Conselho Técnico Profissional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, no uso das atribuições legais e conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno do CEFET-AL, aprovado pela Portaria nº 846, de 26/05/99, publicado no D.O.U de 28/05/99; considerando a Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2002, resolve:

Aprovar as Normas de Organização Didática da Educação Profissional de Nível Técnico deste Centro Federal de Educação, para os cursos regulamentados pela Resolução CNE/CEB nº 04/99, de 05/12/1999, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

MARIA DE FÁTIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI  
Presidente do Conselho  
Em exercício

(Of. El. nº 000796)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 450, DE 14 DE MAIO DE 2003

A Diretora, em exercício, do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003129/2001-11, torna público o resultado final do concurso público realizado pelo Departamento de Aquicultura, objeto do Edital nº 116/DRH/2002, publicado no Diário Oficial de 26/11/2002, homologado pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências Agrárias, em 12/05/2003, do campo de conhecimento abaixo especificado:

Campo de Conhecimento: Patologia e Sanidade de Animais  
Aquáticos de Cultivo  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Nº de vagas: 01(uma)  
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maurício Laterça Martins	9,133

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA

(Of. El. nº 166/DRH/2003)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 1.138, 13 DE MAIO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de junho de 2002, resolve:

Tornar públicos, os nomes dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos e indicados para provimento das vagas abaixo relacionadas.

Classe: Professor Assistente

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROCESSO
EDUARDO ALEXANDER JÚLIO	0286758	012836/03-38
CÉSAR FONSECA LUCAS		
JACQUES SILLOS DE FREITAS	0285526	015705/02-95
LUIZA MARIA CALVANO	0278163	003111/03-02

JOSÉ LUIZ FONTES MONTEIRO  
Em exercício

(Of. El. nº 115/2003)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos de custeio rural concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "D";

II - R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "C".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MF nº 245, de 31 de julho de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário no âmbito do PRONAF, verificadas no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[(1 + (0,8 \times TMS)) \times 1,0185^{n/360}] - 1\}$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times (1 + (0,8 \times TMS^*))$$

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;

TMS\* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.

#### PORTARIA Nº 106, DE 12 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos de custeio rural concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "D";

II - R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "C".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.